



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 15/2022

Campo Largo, 24 de fevereiro de 2022.

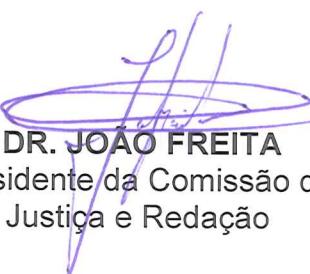
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 16/2022, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, NOS FINOS DE SEMANA E FERIADOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**DR. JOÃO FREITA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Indicação de Projeto de Lei N.º ...../2022**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semanas e feriados, nas escolas públicas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais de Campo Largo.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriados ocorrerão das 10h às 17 h e deverão contemplar: capoeira, futsal, teatro, vôlei, basquete, Handebol, tênis de mesa, judô, xadrez, artesanato e zumba (dança) e outras.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de práticas esportivas, paz e o desenvolvimento social nos bairros, o presente programa poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação das demais Secretarias do Município.

**Art. 3º** - A implantação deste Programa caberá à Prefeitura de Campo Largo, por meio de suas Secretarias competentes, em parceria com a Comunidade Escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - A conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação e incentivará as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração na cidade de Campo Largo.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura de Campo Largo, por meio de seus setores competentes:

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa nas unidades escolares da rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. João Freita - PSL  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei visa a proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda comunidade da Cidade de Campo Largo, tendo em vista a falta de espaços públicos nos bairros.

Ademais, a prática de esportes nas escolas, nos fins de semana e feriados, promove a participação de toda comunidade interna e externa, propicia melhores condições de saúde e cria oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade.

Além destes, o Programa reforça as atividades culturais típicas existentes no nosso país, presentes no cotidiano e que são tão essenciais na formação da cultura.

Sem dúvidas, a presente Indicação de Projeto de Lei representa um progresso para todos os estudantes, professores, pais de alunos e toda a comunidade do entorno.

Desta forma, busca-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Indicação de Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.



Dr. João Freita – PSL  
Vereador